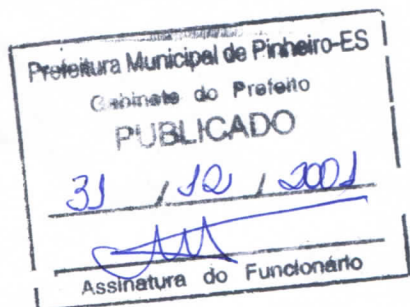




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 0673/2001
De 31 de dezembro de 2.001.

“Dispõe sobre a transferência de veículo de uma Secretaria Municipal para outra e dá outras providências”.



O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o veículo Gol, placa MQX 0075, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo Único - O veículo ora transferido será por prazo indeterminado.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em 31 de dezembro de 2001.


GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal


SELMA AGUIAR DE SOUZA MOREIRA
Sec. Mun. Educação


WILLES JANTORNO
Sec. Mun. O. e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO II

**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL**

SEÇÃO I

Art. 3º - A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – a progressão se dará através de mudança de nível de habilitação e por promoção de merecimento ou antiguidade.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 4º - A carreira do Magistério Público Municipal é integrada de cargos de provimento efetivo e estruturada em classes de acordo com a natureza e complexidade das atribuições, níveis de titulação estabelecidos segundo habilitação profissional, alcançando, através da promoção, uma linha ascendente de valorização.

I – Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da Educação que tem como características essenciais à criação em Lei, denominação própria, número certo, atribuições definidas e remuneração pelo poder público, nos termos da lei;

II – Classe: é a divisão básica da carreira, contendo determinado número de cargos, de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupadas segundo a natureza e complexidade das atribuições e da habilitação profissional exigida de cada profissional.

III – Nível: é a unidade básica da estrutura da carreira que corresponde à maior habilitação adquirida pelo profissional da Educação, independente da classe a que pertence e do âmbito de atuação e que